



APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 26/05/2020

Câmara Municipal de Itaiçaba

Lauro Marciano Solheiro Jr
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2020, de 26 de maio de 2020.

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: -

Abstenções: -

Em Sessão: Ordinária Virtual

Realizado em 02/06/2020

Lauro Marciano Solheiro Jr
Presidente

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de assuntos relevantes da Câmara Municipal de Itaiçaba, visando a fiscalização dos Atos Administrativos e do emprego do Erário Público empregado na prevenção e combate ao Covid – 19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Assuntos Relevantes, na forma do art. 206 do Regimento Interno, observando o seguinte:

I. A presente comissão tem por finalidade fiscalizar os seguintes atos administrativos, enquanto perdurar o período emergencial ou de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Covid – 19;

a) Promover o controle externo de todos os atos administrativos, concessão de benefício, bens, serviços e valores distribuídos à população pelos órgãos administrativos do Município de Itaiçaba;

b) Acompanhar as contratações dos prestadores de serviços ou servidores públicos comissionados ou contratados temporariamente pelo período que perdurar o estado de emergência ou calamidade pública;

c) Fiscalizar todos os processos administrativos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços pelo Município de Itaiçaba;

d) Fiscalizar o emprego do erário público no combate e na prevenção ao Covid – 19, podendo solicitar os relatórios e documentos contábeis relacionados à receita e à despesa do Município, inclusive com os respectivos extratos bancários e o processo de pagamento das despesas efetuadas;

e) Outras atividades administrativas desenvolvidas durante o período emergencial ou calamitoso no âmbito do Município de Itaiçaba.



II. A Comissão Especial será nomeada por no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma do artigo 183, III, a, do Regimento Interno, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

III. O prazo de duração será de 180 (cento e oitenta) dias, ficando, desde já autorizada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por ato administrativo da presidência, sempre que solicitada por escrito pela maioria da comissão e justificando a necessidade;

IV. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer que será lido em Plenário, disponibilizando cópias a cada Vereador;

Art. 2º – A Comissão Especial terá, naquilo que couber e que não for contrário a este regulamento, os direitos, as garantias, as atribuições, os poderes e dos deveres concedidos regimentalmente às comissões permanentes, especialmente as disposições previstas no art. 186 do Regimento Interno.

Art. 3º – A Comissão Especial será composta de no mínimo 03 (três) membros, destinada a realizar estudos, emitir pareceres especializados, requerer relatórios e esclarecimentos do Chefe do Poder Executivo, das Secretarias Municipais, da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe Pregão ou qualquer outro departamento municipal, realizar vistoria in loco, bem como reunir-se com as autoridades responsáveis pelos órgãos acima, seja presencialmente ou eletronicamente, além das demais competências dispostas no Regimento Interno.

Art. 4º – A Comissão, logo que constituída, reunir-se-á para eleger o Presidente, o Relator e o Secretário, devendo as reuniões serem consignadas em Ata.

Parágrafo único. Naquilo que couber aplica-se aos membros da Comissão Especial as atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa aos representantes das comissões permanentes.

Art. 5º – O prazo de duração da Comissão Especial será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento escrito encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, que despachará monocraticamente.



Parágrafo único. Qualquer ato omissivo ou comissivo de representantes da administração pública municipal tendente a prejudicar os trabalhos da Comissão Especial deverá ser imediatamente comunicado à Presidência, que representará administrativamente, cível e criminalmente contra as autoridades que praticaram a ilegalidade ou com abuso de autoridade.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Itaíçaba tem recebido repasses da União Federal e do Estado do Ceará na prevenção e no combate ao Covid – 19, inclusive implementação, atos e ações administrativos de forma desburocratizada, tais como a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a fiscalização e o controle externo dos atos da administração pública municipal, especialmente nos gastos do erário público e na distribuição de bens e serviços aos munícipes;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Constituição Federal determinar que “a fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, e que esse controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios da administrativa pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, eficácia e moralidade administrativa, é que apresentamos o presente projeto de resolução, visando instituir a comissão especial para fiscalizar os atos administrativos praticados pelo Município e seus gestores durante o período de emergência ou calamidade pública provado pelo Covid – 19.

Diante do exposto requer-se de Vossas Excelências o apoio e a aprovação da presente proposição, cuja relevância e o interesse público são inquestionáveis.

Plenário Vereador Osmar Silva, os 26 dias do mês de maio de 2020.


Lauro Marcolino Solheiro Júnior
Presidente